



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
UNINTER.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, mantida pelo **Centro Universitário Internacional Uninter**, inscrita no CNPJ nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131 - Centro, em Curitiba/Paraná, CEP: 80.140-150, neste ato representada por seu Coordenador da Central de Estágios, **CRÍSTOFER ADÔNIS DA CRUZ**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNINTER**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNINTER** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.



- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNINTER**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

EDITAL 20/2018

DRIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHAMBUPE/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, o arquivamento da Notícia de Fato nº 308.9.141944/2018, instaurada para apurar a iminente poluição ambiental no rio Subauma pela plantação de eucalipto na Fazenda Dois Leões.

Inhambupe/BA, 15 de agosto de 2018.

Ricardo de Assis Andrade
Promotor de Justiça designado

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntários

Nome	Lotação	Início	Término
Fernanda Darnásio de Oliveira Bispo	Promotoria Justiça de Juazeiro	17/08/2018	16/08/2019
Emanuelle Calasans Ralph	NUJ	17/08/2018	16/08/2019
Bruna Aguiar Ferreira da Costa	NUJ	17/08/2018	16/08/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO - CONTRATO Nº 127/2018- SGA

Processo: 003.0.10528/2018 - Adesão ARP - Pregão Eletrônico nº 138/2017 - SAEB.

Parecer jurídico: 592/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa General Motors do Brasil Ltda, CNPJ nº 59.275.792/0001-50.

Objeto: Fornecimento de veículos automotores, de passageiros, tipo monovolume, station wagon ou minivan, para transporte de pessoal.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor global: R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 - Ação (P/A/DE) 1465 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.52.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data da subscrição da Autorização de Fornecimento.

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.18005/2018.

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Uninter Educacional S/A, mantida pelo Centro Universitário Internacional Uninter, CNPJ nº 02.261.854/0001-57.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Uninter.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 165/2017-SGA

Processo: 003.0.21401/2018.

Parecer Jurídico: 633/2018.

Contratantes: Ministério Público do Estado da Bahia e Alan da Silva Neto.

Objeto contratual: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça de Tanhaçu, com vigência até 30/11/2018.

Objeto do Distrato: Extinção antecipada do contrato firmado entre as partes, com efeitos a partir de 01/08/2018.

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 114/2013

Processo: 003.0.22094/2018.

Parecer jurídico: 656/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79.

Objeto contratual: prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) - modalidade local.

Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/08/2018 até 21/08/2019, ou até que seja ultimado o processo licitatório nº 0900170050780, o que primeiro ocorrer.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2018 - Natureza de Despesa 33.90.39.



Ofício nº 691/2018/CEAF-BA

Salvador, 18 de junho de 2018.

A Sua Senhoria Senhor

CARLOS STUCKI

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e concessão de Estágio com a UNINTER.

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS
Promotor de Justiça
Coordenador do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.18005/2018** Original
Data: 19/6/2018 Hora: 15:12
Qt.Vol.: Recebido por: manana.abreu



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
UNINTER.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, mantida pelo Centro Universitário Internacional Uninter, inscrita no CNPJ nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131 - Centro, em Curitiba/Paraná, CEP: 80.140-150, neste ato representada por seu Coordenador da Central de Estágios, **CRÍSTOFER ADÔNIS DA CRUZ**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNINTER**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNINTER** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.



- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstenho-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAFF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNINTER**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA TÉCNICA - CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: UNINTER x MPBA
Protocolo SIMP nº 003.0.18005/2018

DESPACHO

Encaminha-se o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, com minuta do Termo de Convênio de Concessão de Estágio para análise e manifestação.

Salvador, 19 de junho de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

Ref.: Procedimento nº 003.0.18005/2018

DESPACHO

Encaminhe-se o procedimento à unidade responsável para que se proceda a juntada de certidão emitida pela Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital demonstrando se a UNINTER figura como indiciada ou investigada em algum procedimento ministerial.

Após, retorne-se.

Em 06 de julho de 2018


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE
NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO,
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL OU INQUÉRITO CIVIL
QUE TENHA COMO INVESTIGADO **UNINTER EDUCACIONAL S/A**.

SALVADOR/BA, 13 DE JULHO DE 2018.


DENISE CARMEN RIBEIRO CONCEIÇÃO
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CADASTRO Nº 



PROCEDIMENTO Nº 003.0.18005/2018 – PGJ

INTERESSADO: CEAF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART 174, LEI ESTADUAL 9.433/05 PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 585/2018

Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Uninter Educacional S/A, mantida pela Centro Universitário Internacional Uninter, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pela Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, atestando que a instituição de ensino não figura como indiciada ou investigada em nenhum procedimento ministerial.

Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

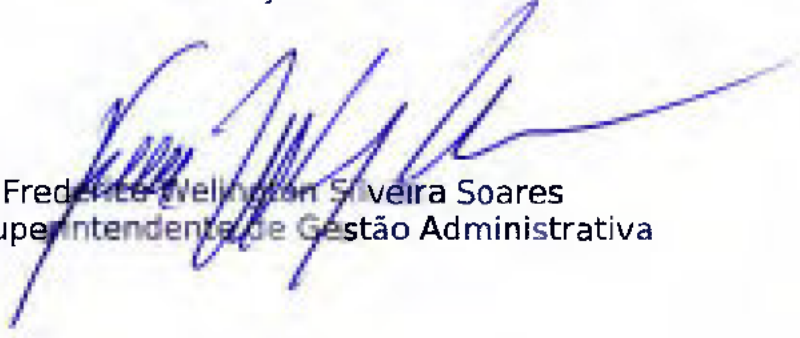
Salvador, 18 de julho de 2018.


Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessoria de Gabinete
Matrícula [REDACTED]

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 585/2018, relativo ao Termo de Convênio a ser celebrado entre este Ministério Público e o Centro Universitário Internacional Uninter. Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 23 de julho de 2018



Fredere Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ref.: Convênio de Concessão de Estágio –UNINTER

Protocolo SIMP nº 003.0.18005/2018

DESPACHO

De ordem, considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAf, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no Convênio de Concessão de Estágio com UNINTER.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis.

Em 23 de julho de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
UNINTER.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **UNINTER EDUCACIONAL S/A**, mantida pelo Centro Universitário Internacional Uninter, inscrita no CNPJ nº 02.261.854/0001-57, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 131 - Centro, em Curitiba/Paraná, CEP: 80.140-150, neste ato representada por seu Coordenador da Central de Estágios, **CRÍSTOFER ADÔNIS DA CRUZ**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNINTER**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNINTER** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.



5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNINTER**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se a seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNINTER** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNINTER

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;



- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **UNINTER**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 18 de junho de 2018.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Sara Mandra M. Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


Cristófer Adónis da Cruz
Coordenador de Estágios
UNINTER EDUCACIONAL S/A

Cristófer Adónis da Cruz
Coordenador de Estágios
UNINTER EDUCACIONAL S/A

UNINTER
CRISTÓFER ADÓNIS DA CRUZ
Coordenador – Central de Estágios

TESTEMUNHAS:

